

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**Sessão de 25 de março de 19 93ACORDÃO Nº 101-84.930

Recurso nº: 72.316 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex. de 1989

Recorrente: FRINDUS - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA.

Recorrida: DRF em Campo Grande (MS)

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - A Contribuição Social de que trata a Lei nº 7.689, de 15.12.88, não pode ser cobrada no exercício de 1989, posto que, publicada em 16.12.88, somente se tornou exigível, face ao disposto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal de 1988, após a ocorrência do fato gerador dessa contribuição referente ao mencionado exercício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FRINDUS - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

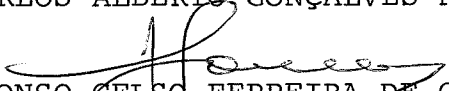
Sala das Sessões (DF), em 25 de março de 1993


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

- RELATOR


AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FA

Processo nº 10140/001.327/90-51

Acórdão nº 101-84.930

RELATÓRIO

FRINDUS - FRIGORIFICO INDUSTRIAL LTDA.,
qualificada nos autos, recorre a este Colegiado contra a
decisão do Sr. Delegado da Receita Federal em Campo Grande -
MS., que lhe cobra Contribuição Social referente ao ano de
1988.

A empresa fundamenta o seu recurso nos mesmos
argumentos apresentados no apelo referente ao processo
principal, em que a pessoa jurídica pleiteia a nulidade da
decisão e contesta, no mérito, os fundamentos dela,
inclusive na parte em que o seu prolator inovou no feito.

é o relatório.



Processo nº 10140/001.327/90-51

Acórdão nº 101-84.930

V O T O

Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, relator:

Recurso tempestivo e assente em lei, dele tomo conhecimento.

Dou provimento ao recurso porque descabe, face ao princípio da irretroatividade contido no artigo 150, III, "a", da Constituição Federal de 1988, o lançamento da Contribuição Social de que trata a Lei nº 7.689, de 15/12/88, no exercício de 1989, ano-base de 1988.

Com efeito, como a referida lei foi publicada em 16/12/88, quando a contribuição se tornou exigível, de acordo com o disposto no artigo 195, § 6º, da vigente Carta Magna, já havia ocorrido o fato gerador relativo ao exercício de 1989, ano-base de 1988.

Por derradeiro, esclareça-se que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, em Sessão de 29/06/92, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 146.933-9-SP., considerou inconstitucional o artigo 8º da Lei nº 7.689/88

Brasília-DF, em 25 de março de 1993


CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES-RELATOR

